

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.858, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologa os resultados da revisão tarifária extraordinária das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, fixa as Tarifas de Energia – TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSDs.

Voto

Nota Técnica nº 35/2015-SGT/ANEEL

<u>ANEXO AES SUL</u>	<u>ANEXO CELESC</u>	<u>ANEXO CNEE</u>	<u>ANEXO EFLUL</u>
<u>ANEXO CEAL</u>	<u>ANEXO CELG</u>	<u>ANEXO COCEL</u>	<u>ANEXO ELEKTRO</u>
<u>ANEXO COPEL</u>	<u>ANEXO CELPA</u>	<u>ANEXO COELBA</u>	<u>ANEXO ELETROACRE</u>
<u>ANEXO EBO</u>	<u>ANEXO CELPE</u>	<u>ANEXO COELCE</u>	<u>ANEXO ELETROPAUL</u>
			<u>O</u>
<u>ANEXO ELETROCAR</u>	<u>ANEXO CELTINS</u>	<u>ANEXO COOPERALIANÇA</u>	<u>ANEXO EMG</u>
<u>ANEXO ELFSM</u>	<u>ANEXO CEMAR</u>	<u>ANEXO COSERN</u>	<u>ANEXO ENERSUL</u>
<u>ANEXO EPB</u>	<u>ANEXO CEMAT</u>	<u>ANEXO CPFL LESTE</u>	<u>ANEXO ENF</u>
		<u>PAULISTA</u>	
<u>ANEXO ESE</u>	<u>ANEXO CEMIG</u>	<u>ANEXO CPFL PAULISTA</u>	<u>ANEXO ESCELSA</u>
<u>ANEXO FORCEL</u>	<u>ANEXO CEPISA</u>	<u>ANEXO CPFL PIRATININGA</u>	<u>ANEXO HIDROPAN</u>
<u>ANEXO IGUAÇU</u>	<u>ANEXO CERON</u>	<u>ANEXO CSPE</u>	<u>ANEXO LIGHT</u>
<u>ANEXO RGE</u>	<u>ANEXO CFLO</u>	<u>ANEXO DEMEI</u>	<u>ANEXO MUXFELDT</u>
<u>ANEXO BANDEIRANTE</u>	<u>ANEXO CHESP</u>	<u>ANEXO DMEPC</u>	<u>ANEXO SULGIPE</u>
<u>ANEXO CAIUÁ</u>	<u>ANEXO CJE</u>	<u>ANEXO EDEVP</u>	<u>ANEXO UHENPAL</u>
<u>ANEXO CEB</u>	<u>ANEXO CLFM</u>	<u>ANEXO EEB</u>	
<u>ANEXO CEEE</u>	<u>ANEXO CLFSC</u>	<u>ANEXO EFLJC</u>	

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, com base no resultado da Audiência Pública nº 007/2015 e nos autos do Processo nº 48500.000502/2015-11, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados da revisão tarifária extraordinária de 2015 das concessionárias de distribuição de energia elétrica, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo relativo a cada concessionária, que resultam da revisão tarifária extraordinária, estarão em vigor a partir de 2 de março de 2015 até as datas estabelecidas na Tabela 1, do Anexo.

Art. 3º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo relativo a cada concessionária, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 4º Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 3, do Anexo relativo a cada concessionária, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 5º Homologar os valores mensais constantes da Tabela 2, do Anexo, a serem repassados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás às concessionárias, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da referida competência, relativos à subvenção da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para cobertura de descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 6º Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/agente suprido, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela concessionária no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário/agente suprido, a concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.03.2015, seção 1, p. 52, v. 152, n. 40.

TABELA 1 – VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO

CONCESSIONÁRIA	VIGÊNCIA DE 2 DE MARÇO DE 2015 ATÉ
AES SUL	18/04/2015
BANDEIRANTE	22/10/2015
CAIUA	09/05/2015
CEAL	27/08/2015
CEB	25/08/2015
CEEE	24/10/2015
CELESC	06/08/2015
CELG	11/09/2015
CELPA	06/08/2015
CELPE	28/04/2015
CELTINS	03/07/2015
CEMAR	27/08/2015
CEMAT	07/04/2015
CEMIG	07/04/2015
CEPISA	27/08/2015
CERON	29/11/2015
CFLO	28/06/2015
CHESP	11/09/2015
CNEE	09/05/2015
COCEL	23/06/2015
COELBA	21/04/2015
COELCE	21/04/2015
COOPERALIANÇA	13/08/2015
COPEL	23/06/2015
COSERN	21/04/2015
CPFL JAGUARI	02/02/2016
CPFL LESTE PAULISTA	02/02/2016
CPFL MOCOCA	02/02/2016
CPFL PAULISTA	07/04/2015
CPFL PIRATININGA	22/10/2015
CPFL SANTA CRUZ	02/02/2016
CPFL SUL PAULISTA	02/02/2016
DEMEI	28/06/2015
DMED	27/10/2015
EBO	03/02/2016
EDVP	09/05/2015
EEB	09/05/2015
EFLUL	13/08/2015

ELEKTRO	26/08/2015
ELETROACRE	29/11/2015
ELETROCAR	28/06/2015
ELETROPAULO	03/07/2015
ELFJC	13/08/2015
ELFSM	14/08/2015
EMG	17/06/2015
ENERSUL	07/04/2015
ENF	17/06/2015
EPB	27/08/2015
ESCELSA	06/08/2015
ESE	21/04/2015
FORCEL	25/08/2015
HIDROPAN	28/06/2015
IENERGIA	06/08/2015
LIGHT	06/11/2015
MUX-Energia	28/06/2015
RGE	18/06/2015
SULGIPE	13/12/2015
UHENPAL	18/04/2015

TABELA 2 – SUBVENÇÃO DA CDE PARA DESCONTOS TARIFÁRIOS

Agente	Competências	Previsão (R\$)	Ajuste (R\$)	Total (R\$)
AES SUL	MAR/2015	18.996.586,59	867.120,15	19.863.706,74
BANDEIRANTE	MARÇO/2015 A SETEMBRO/2015	4.910.276,41	645.676,84	5.555.953,25
CAIUA	MARÇO/2015 A ABRIL/2015	1.179.449,94	133.635,05	1.313.084,99
CEAL	MARÇO/2015 A JULHO/2015	2.616.321,55	-59.576,65	2.556.744,90
CEB	MARÇO/2015 A JULHO/2015	2.752.581,52	377.964,22	3.130.545,74
CEEE	MARÇO/2015 A SETEMBRO/2015	7.333.147,23	0,00	7.333.147,23
CELESC	MARÇO/2015 A JULHO/2015	41.521.135,38	-1.419.350,43	40.101.784,95
CELG	MARÇO/2015 A AGOSTO/2015	13.235.321,50	-3.707.689,23	9.527.632,27
CELPA	MARÇO/2015 A JULHO/2015	3.475.920,27	-290.961,85	3.184.958,42
CELPE	MAR/2015	9.483.521,67	655.693,84	10.139.215,51
CELTINS	MARÇO/2015 A JUNHO/2015	2.743.521,39	671.589,05	3.415.110,44
CEMAR	MARÇO/2015 A JULHO/2015	3.456.034,56	56.383,88	3.512.418,44
CEMAT	MAR/2015	11.534.776,35	961.083,27	12.495.859,62
CEMIG	MAR/2015	57.989.995,53	-551.731,31	57.438.264,22
CEPISA	MARÇO/2015 A JULHO/2015	1.984.253,54	71.999,99	2.056.253,53
CERON	MARÇO/2015 A OUTUBRO/2015	3.982.429,86	470.050,64	4.452.480,50
CFLO	MARÇO/2015 A MAIO/2015	129.679,01	7.029,02	136.708,03
CHESP	MARÇO/2015 A AGOSTO/2015	291.885,33	15.810,82	307.696,15
CNEE	MARÇO/2015 A ABRIL/2015	1.351.090,49	267.811,32	1.618.901,81
COCEL	MARÇO/2015 A MAIO/2015	132.445,15	10.028,12	142.473,27
COELBA	MAR/2015	17.548.345,25	2.456.187,79	20.004.533,04
COELCE	MAR/2015	14.934.913,47	1.086.982,84	16.021.896,31
COOPERALIANÇA	MARÇO/2015 A JULHO/2015	237.126,80	20.138,57	257.265,37
COPEL	MARÇO/2015 A MAIO/2015	34.489.712,76	1.985.076,89	36.474.789,65
COSERN	MAR/2015	5.146.153,78	390.124,46	5.536.278,24
CPFL JAGUARI	MARÇO/2015 A JANEIRO/2015	191.682,98	17.686,03	209.369,01
CPFL LESTE PAULISTA	MARÇO/2015 A JANEIRO/2015	1.118.831,54	85.098,27	1.203.929,81
CPFL MOCOCA	MARÇO/2015 A JANEIRO/2015	632.510,42	50.305,85	682.816,27
CPFL PAULISTA	MAR/2015	32.484.734,09	6.670.933,62	39.155.667,71
CPFL PIRATININGA	MARÇO/2015 A SETEMBRO/2015	7.122.161,09	976.172,84	8.098.333,93
CPFL SANTA CRUZ	MARÇO/2015 A JANEIRO/2015	4.386.337,97	407.858,79	4.794.196,76
CPFL SUL PAULISTA	MARÇO/2015 A JANEIRO/2015	663.119,51	49.766,48	712.885,99
DEMEI	MARÇO/2015 A MAIO/2015	1.597,44	-1.233,40	364,04
DMED	MARÇO/2015 A SETEMBRO/2015	133.584,89	-51.501,64	82.083,25
EBO	MARÇO/2015 A JANEIRO/2015	376.102,17	5.446,24	381.548,41
EDVP	MARÇO/2015 A ABRIL/2015	1.570.328,77	283.933,11	1.854.261,88
EEB	MARÇO/2015 A ABRIL/2015	1.330.070,22	104.741,01	1.434.811,23
EFLUL	MARÇO/2015 A JULHO/2015	168.061,93	5.461,41	173.523,34
ELEKTRO	MARÇO/2015 A JULHO/2015	18.744.911,07	659.502,17	19.404.413,24
ELETROACRE	MARÇO/2015 A OUTUBRO/2015	595.918,38	57.791,17	653.709,55
ELETROCAR	MARÇO/2015 A MAIO/2015	353.660,32	10.559,70	364.220,02
ELETROPAULO	MARÇO/2015 A JUNHO/2015	9.947.691,96	1.248.952,16	11.196.644,12
ELFJC	MARÇO/2015 A JULHO/2015	212,65	33,87	246,52

ELFSM	MARÇO/2015 A JULHO/2015	3.206.998,66	523.340,87	3.730.339,53
EMG	MARÇO/2015 A MAIO/2015	4.499.874,54	614.467,86	5.114.342,40
ENERSUL	MAR/2015	7.453.267,56	- 3.624.543,51	3.828.724,05
ENF	MARÇO/2015 A MAIO/2015	125.485,11	14.412,68	139.897,79
EPB	MARÇO/2015 A JULHO/2015	4.317.078,79	64.801,85	4.381.880,64
ESCELSA	MARÇO/2015 A JULHO/2015	14.000.742,00	1.393.404,84	15.394.146,84
ESE	MAR/2015	2.843.327,44	230.644,42	3.073.971,86
FORCEL	MARÇO/2015 A JULHO/2015	37.608,80	-72,86	37.535,94
HIDROPAN	MARÇO/2015 A MAIO/2015	60.186,97	1.050,55	61.237,52
IENERGIA	MARÇO/2015 A JULHO/2015	333.159,55	3.351,95	336.511,50
LIGHT	MARÇO/2015 A OUTUBRO/2015	8.843.942,99	1.516.824,87	10.360.767,86
MUX-Energia	MARÇO/2015 A MAIO/2015	10.278,38	469,03	10.747,41
RGE	MARÇO/2015 A MAIO/2015	29.144.050,45	1.806.460,42	30.950.510,87
SULGIPE	MARÇO/2015 A NOVEMBRO/2015	189.600,22	-9.519,46	180.080,76
UHENPAL	MAR/2015	254.588,70	22.029,31	276.618,01